



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 16 • São Paulo, terça-feira, 24 de janeiro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 57.749, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

*Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º do Decreto nº 52.609, de 4 de janeiro de 2008, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso do imóvel que especifica, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, e a receber do referido município, mediante permissão de uso, a título precário e por prazo indeterminado, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 52.609, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, de um imóvel consistente em um prédio localizado na Rua Álvares Penteado, nº 49/53, Centro, nesta Capital." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2012.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução de 23-1-2012

Designando, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução CC 3-2012, Leonor Correa da Cunha Domingues, representante da Secretaria da Fazenda, para compor o Grupo Técnico instituído visando a promover estudos e pesquisas necessários à elaboração de minuta de decreto que, à vista de lei federal sobre o assunto, vise regular o acesso à informações e à identificação de documentos e informações sigilosas no âmbito da Administração Pública estadual, em substituição a Philippe Duchateau, que fica dispensado.

#### Despachos do Chefe de Gabinete, de 23-1-2012

No processo GG-3345-2012, em que é interessado o Departamento de Infraestrutura, sobre pagamento de contas à Eletropaulo no exercício de 2012: "À vista dos elementos de instrução dos autos, ratifico, com fundamento no art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores a decisão do Diretor do Departamento de Infraestrutura que considerou inexigível a licitação, para a contratação da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A."

No protocolo 3346-2012, em que é interessado o Departamento de Infraestrutura, sobre pagamento de contas à Sabesp no exercício de 2012: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a inexigibilidade da licitação para contratação da Empresa Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A - Sabesp, feito pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura."

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Despachos da Presidente, de 20-1-2012

Processo SPDoc nº 4288/2012 : Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento art. 25, caput, do mesmo diploma legal, para pagamento à Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, das contas referentes ao consumo de energia elétrica pelas Unidades do FUSSESP, durante o exercício de 2012.

Processo SPDoc nº 4279/2012 : Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, para pagamento à Telefônica Brasil S/A, das contas referentes à utilização dos serviços de telefonia fixa pelas Unidades do FUSSESP, durante o exercício de 2012.

Processo SPDoc nº 4285/2012: Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, para pagamento à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, das contas referentes ao consumo de gás encanado, pelas Unidades do FUSSESP, durante o exercício de 2012.

Processo SPDoc nº 4295/2012 : Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, para pagamento à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, das contas referentes ao fornecimento de água encanada e tratada e à utilização da rede de esgoto pelas Unidades deste FUSSESP, durante o exercício de 2012.

Processo SPDoc nº 4303/2012: Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, para renovação do seguro obrigatório DPVAT, exercício 2012, dos veículos oficiais integrantes da Subfrota do FUSSESP, junto à empresa Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

#### Extratos de Termos de Convênio

Processo nº 129148/2011 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaquaquecetuba por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para o desenvolvimento do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda" - Valor do Convênio: R\$ 120.778,00 sendo R\$ 45.358,00 pelo FUSSESP e R\$ 75.420,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 18 meses a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 16 de janeiro de 2012

Processo nº 51109/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso" - Valor do Convênio: R\$ 67.129,85, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 52.129,85 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura - Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2011

Processo nº 45373/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Morungaba, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP nº 169/2010, firmado em 25/05/2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 148 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original. - Data da assinatura: 23 de janeiro de 2012

#### Extratos de Termos de Aditamento

Processo nº 52513/2010 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura. - Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 15/7/2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Décima - O prazo de vigência, previsto na cláusula décima do convênio, fica prorrogado até 30 de junho de 2012 - Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2011

Processo nº 21158/2011 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 24/03/2011 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira do Convênio, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 658 a 695 do Processo FUSSESP nº 21158/2011, que passa a integrar o ajuste para todos os fins - Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original, não alteradas pelo presente Termo. - Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2012

## CASA MILITAR

### Despacho do Secretário, de 20-1-12

Nota Alusiva à Instituição da Instrução Continuada de Comando "O PAPEL DO POLICIAL MILITAR NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DEFESA CIVIL"

Como Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, determino a publicação em Diário Oficial do Estado do teor do OFÍCIO Nº 038/710/12, endereçado, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Antonio Ferreira Pinto, no qual consta o Tributo desta Pasta de Governo à contribuição da Diretora Interina de Ensino e Cultura da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Coronel PM PM 830078-9 Eurídice Orpheu Alves de Souza, que instituiu em âmbito daquela Instituição a Instrução Continuada de Comando "O PAPEL DO POLICIAL MILITAR NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DEFESA CIVIL":

"OFÍCIO Nº CMIL-038/710/12.

Ao Excelentíssimo Senhor Antonio Ferreira Pinto. DD SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Com os meus cordiais cumprimentos e imensa alegria, utilizo-me do presente instrumento para levar ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Pasta, por intermédio de sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) desenvolveu há mais de um ano - nos moldes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) - a Instrução Continuada do Comando, por meio da SÚMULA DE ICC, com o tema "O PAPEL DO POLICIAL MILITAR NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DEFESA CIVIL", à época enviando-a à Diretoria de Ensino e Cultura (DEC) da PMESP, para análise e deliberação.

A partir deste mister e considerando o Sistema de Ensino da PMESP, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008, dotado de características próprias e voltado a qualificar recursos humanos para o exercício das múltiplas atribuições adstritas aos aspectos da Ordem Pública, dentre as quais a execução das atividades de defesa civil (Art. 1º), faço notório que, esta CEDEC está ainda mais fortalecida com a iniciativa da Diretora Interina de Ensino e Cultura (DEC), Coronel PM 830078-9 Eurídice Orpheu Alves de Souza, que rapidamente publicou a ICC suprarreferida, tomando-a currículo obrigatório a todos os Policiais Militares.

A DEC com a incumbência de planejar, coordenar, fiscalizar e controlar a atividade de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional dos Policiais Militares, mais uma vez deu mostras de que está alinhada às metas do Governo do Estado e a essa Secretaria de Segurança Pública, uma vez que a adoção desta medida é de vital importância, pois propiciará a transmissão de conhecimentos científicos, tecnológicos, humanísticos e gerais, indispensáveis à educação e à capacitação, visando o aperfeiçoamento, habilitação, especialização e treinamento do Policial Militar com o objetivo de torná-lo apto a atuar como "Operador" do "Sistema Estadual de Defesa Civil", que compreende todos os 645 Municípios Paulistas, a exemplo de como ocorre com o "Sistema de Segurança Pública".

Com a devida vênia proponho a Vossa Excelência que a Diretora Interina de Ensino e Cultura, Coronel PM Eurídice seja elogiada formalmente pela iniciativa de tornar a gloriosa Polícia Militar do Estado de São Paulo ainda mais alinhada a outras Pastas do Governo, fruto da transversalidade da atual administração, que fomenta a interação e integração dos respectivos níveis de Governo com o objetivo-mor de tornar as políticas públicas ainda mais eficientes e por conseguinte, construir uma melhor qualidade de vida à comunidade paulista e brasileira.

Em sentido amplo, são pelos critérios educacionais que um dos princípios mais básicos em ações de defesa civil, qual seja o da "Prevenção", que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a própria Polícia Militar do Estado de São Paulo conseguirão caminhar unidas na manutenção e assegurar dos aspectos constitucionais da Ordem Pública, mantendo a paz, a segurança e a saúde.

Por derradeiro, faço notório - também - que este Secretário determinou a publicação no Diário Oficial do Estado do teor deste expediente e da ICC "O PAPEL DO POLICIAL MILITAR NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DEFESA CIVIL".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e consideração."

ANEXO:  
SÚMULA DE ICC Nº 57/2012 - "O PAPEL DO POLICIAL MILITAR NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DEFESA CIVIL":

SÃO PAULO-SP

INSTRUÇÃO CONTINUADA DO COMANDO

SÚMULA DE ICC Nº 57

1. TEMA: "O PAPEL DO POLICIAL MILITAR NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DEFESA CIVIL"

2. CALENDÁRIO:

a. Início: 16 de janeiro de 2012

b. Término: 31 de janeiro de 2012

3. ASSUNTO A SER LIDO:

Policial Militar! Afinal, o que é a Defesa Civil? Nada

mais é que o conjunto de ações preventivas, de socorro,

assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar e

minimizar os desastres, preservar o moral da população

e restabelecer a normalidade social.

Instituído por meio do Decreto Estadual nº 40.150,

de 16 de junho de 1995, o Sistema Estadual de Defesa

Civil é constituído por órgãos e entidades da Adminis-

tração Pública Estadual e dos Municípios, por entidades

privadas e pela comunidade, sob a coordenação da

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

A Polícia Militar, integrante da Administração Públi-

ca Estadual, é um dos órgãos natos de Defesa Civil, e

possui enorme importância no sistema estadual de

Defesa Civil, porque os policiais militares são treinados

para enfrentarem situações de crise e estão presentes

em todos os 645 municípios do Estado de São Paulo, 24

horas, todos os dias.

Importante ressaltar que é na fase preventiva

da Defesa Civil que o policial militar pode colaborar

muito, apesar da maior parte das pessoas pensarem

que policiais e bombeiros só trabalham no momento

da emergência, na iminência ou após a ocorrência de

um desastre.

Servidor estadual – Inscrições Prorrogadas até 03/02/2012.



### Compartilhe sua experiência!

Inscreva-se até 3 de fevereiro de 2012 na categoria Inovação em Gestão Estadual da 8ª Edição do Prêmio Mario Covas, que valoriza a inovação de seu trabalho.

Outras categorias:

Inovação em Gestão Municipal (nova)

Para servidores dos municípios paulistas

Cidadania em Rede (nova)

Para usuários de centros gratuitos de inclusão digital

Governo Aberto (nova)

Para cidadãos que utilizaram bancos dados governamentais

para melhorar o acesso aos serviços públicos

Para mais informações e inscrições:

www.premiomariocovas.sp.gov.br